

**Destino(s):** - Centro [REDACTED]

**Com Cópia:** - Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEPE

- Reitoria

**Assunto:** Lotação de Docentes fora dos Centros.

## NOTA DE AUDITORIA Nº 05/2017

1. Trata-se de consulta a respeito da Lotação de Docentes fora dos Centros.

2. [REDACTED] solicitou em [REDACTED] março de 2017, mediante correio eletrônico, posicionamento da Auditoria Interna sobre a Lotação de servidores docentes.

3. Segundo [REDACTED], recentemente identificou que existem docentes lotados em outras áreas que não os Centros, como a PROPG, a PROPES e a PROAP. E ainda que, segundo seu entendimento,

*“todas as normativas da UFABC presumem que os docentes estão lotados nos Centros, pois são os Centros os responsáveis pela alocação didática na UFABC. Ao lotar docentes em outras unidades, a UFABC cria duas classes de servidores: os que exercem a atividade fim de ensino na UFABC e os que não exercem”.*

4. Diante do exposto, [REDACTED] solicita à Auditoria Interna orientação frente sua interpretação a respeito.

5. É pertinente mencionar que, a matéria referente ao corpo docente da Universidade é regrada por seu Estatuto e Regimento Geral, além das resoluções e normas expedidas a respeito, o que, primordialmente frente ao entendimento [REDACTED], merece uma análise quanto à sua conformidade e aderência.

6. O Estatuto da UFABC dispõe sobre docentes em seus Artigos 62 ao 64:

*Art. 62. O corpo docente da UFABC será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior, a saber:*

*I. as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, **indissociáveis**, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;*

*II. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.*

*Parágrafo único - Poderá haver contratação de professor visitante e professor substituto em conformidade com a legislação vigente.*

*Art. 63. Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da UFABC.*

*Art. 64. O regime de trabalho dos docentes contratados terá como norma a dedicação exclusiva.*

*Parágrafo único - Poderão ser contratados docentes com regime de trabalho em tempo parcial de 20 horas semanais de trabalho, para atender a peculiaridades do ramo de ensino ou pesquisa e bem assim para recrutamento de especialistas. (Estatuto da UFABC).*

[Grifos adicionados]

7. Além disso, o Regimento Geral da UFABC também dispõe sobre o corpo docente, em seus Artigos 67 ao 69:

*Art. 67. O corpo docente da UFABC será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior, a saber:*

*I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, **indissociáveis**, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura; e*

*II – [...].*

*§ 1º [...].*

*§ 2º Poderá haver contratação de professor visitante e professor substituto em conformidade com a legislação vigente.*

*Art. 68. [...].*

*§ 1º [...].*

*§ 2º Ficará a critério do Conselho Universitário deliberar sobre a alteração do regime de trabalho de docente concursado, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o **devido Conselho de Centro.***

§ 3º Poderá, também a critério do Conselho Universitário, ser contratado docente com regime de trabalho em tempo parcial de 20 horas semanais, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o **devido Conselho de Centro**.

Art. 69. Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da UFABC. (Regimento Geral UFABC).  
[Grifos adicionados]

8. Assim, é possível observar que, tanto o Estatuto (inciso I, Artigo 62), quanto o Regimento (inciso I, Artigo 67) estabelecem como indissociáveis o exercício das atividades acadêmicas pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que cabem ao corpo docente da UFABC. Isso corrobora com o entendimento ████████ de que não podem haver na UFABC duas classes de servidores docentes: “os que exercem a atividade fim de ensino na UFABC e os que não exercem”.

9. Outro ponto a ser destacado no Regimento Geral da UFABC sobre o assunto em questão é o fato de que, de acordo com os parágrafos segundo e terceiro, de seu Artigo 68, o regime de trabalho de docente concursado será deliberado pelo ConsUni, ouvindo o ConsEPE e o devido Conselho de Centro, o que denota que cada servidor docente terá seu “devido Centro” de Lotação.

10. Ainda em relação ao tema, a Resolução ConsEPE nº 100, que define atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC estabelece, em seu Artigo primeiro que:

Art. 1º. [...] A carga horária didática das disciplinas da Graduação, Pós-Graduação e Extensão oferecidas nos diversos cursos da UFABC deve ser distribuída de maneira equânime entre todos os docentes em efetivo exercício na UFABC[...].(Resolução ConsEPE nº. 100)  
[Grifos Adicionados].

11. A mesma Resolução, prossegue em seus Artigos 2º ao 5º, definindo que a Reitoria tem o dever de apresentar, no início do último quadrimestre letivo de cada ano, o número total de docentes em efetivo exercício da UFABC, com a respectiva distribuição por Centros:

Art. 2º No início do último quadrimestre letivo de cada ano, em data definida no calendário acadêmico da UFABC, a Reitoria deverá apresentar:

I- o número total de créditos previstos para oferecimento no ano subsequente, considerando, primariamente, cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão[...];

II- o número total de docentes em efetivo exercício da UFABC, com a respectiva distribuição por Centros;

III- o número médio de créditos por docente previsto para o ano seguinte, calculado a partir do número total de créditos previstos e do número total de docentes em efetivo exercício.

§ 1º O número total de créditos previstos para oferecimento em um ano deverá ser baseado em um planejamento de oferta de disciplinas encaminhado, até o final do segundo quadrimestre, pela CG, CPG e CEU à Reitoria da UFABC, englobando as disciplinas dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão aprovadas pelo ConsEPE.

§ 2º [...].

§ 3º [...].

Art. 3º Cada docente da UFABC deverá cumprir, a cada ano, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga didática, média apurada no inciso III do Art. 2º, em disciplinas dos cursos regulares de graduação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse percentual poderá ser ajustado mediante aprovação do Conselho de Centro no qual o docente estiver lotado.

Art. 4º Cada Centro terá a responsabilidade de alocar, em cada ano, docentes para o número de créditos obtido pela multiplicação do número médio de créditos por docente, previsto para aquele ano, pelo número de docentes em efetivo exercício lotado naquele Centro, considerando o disposto no § 3º do Art. 2º.

Art. 5º A atribuição individual de créditos para cada docente será feita pela direção dos Centros e aprovada pelo Conselho de Centro, considerando a equidade da distribuição de créditos entre os docentes e o número médio de créditos por docente previsto para o ano[...]. (Resolução ConsEPE nº. 100) [Grifos Adicionados].

12. Assim, é possível observar que, segundo a Resolução ConsEPE nº. 100, está clara a obrigatoriedade de distribuição de todos os docentes em exercício na UFABC por Centro (Artigo 2º, inciso II) e, que cada docente deve cumprir minimamente o estipulado percentual de carga didática na graduação, sendo possível ajuste somente com aprovação do Conselho do Centro em que estiver lotado (Artigo 3º). A norma estipula ainda que a alocação de créditos aos docentes é

responsabilidade de cada Centro (Artigo 4º) e que essa alocação será aprovada pelo respectivo Conselho do Centro em que estiver lotado (Artigo 5º).

13. Ademais, a Resolução ConsEPE nº 176, que normatiza a admissão de professores visitantes, estabelece que a UFABC poderá contratar professores visitantes visando atender ao programa especial de ensino, pesquisa e extensão (Artigo 1º), mostrando mais uma vez que os três pilares permanecem indissociáveis na UFABC, conforme as outras normas observadas, dentre elas o Estatuto e o Regimento Geral.

14. Outro fator a ser observado é que, ainda segundo a Resolução ConsEPE nº 176, o professor visitante também estará vinculado a um Centro, tendo em vista que deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas para avaliação do respectivo Centro (Artigo 8º, §1º).

15. Nota-se, portanto, na referida Resolução, a citação constante das responsabilidades das Direções e Conselhos dos Centros também sobre os professores visitantes:

*Art. 1º A UFABC poderá contratar professores visitantes[...] a desenvolver atividades visando atender ao programa especial de ensino, pesquisa e extensão.*

*Art. 2º [...].*

*Art. 3º [...].*

*Art. 4º A solicitação para abertura de edital de professores visitantes, por qualquer área da UFABC, deverá ser **encaminhada a um dos Centros** e encaminhada por esse à Reitoria, após **aprovação no respectivo Conselho.***

*[...].*

*Art. 5º [...].*

*Art. 6º [...].*

*Art. 7º [...].*

*Art. 8º [...].*

*§ 1º Antes do término do contrato, o professor visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser avaliado pelo **respectivo Centro.***

*§ 2º A **prorrogação do contrato** dar-se-á apenas por solicitação explícita do interessado, após **aprovação da mesma pelo Conselho de Centro** e atendidas as exigências desta Resolução.*

*[...].*

*Art. 9º [...].*

*Art. 10. [...].*

Art. 11. [...].

Art. 12. [...].

Art. 13. [...].

Art. 14. *Compete à Comissão de Seleção:*

[...]

*VI - encaminhar o relatório final à Reitoria para aprovação e elaboração de Edital de Homologação e, a seguir, para a Coordenação Geral de Recursos Humanos para dar sequência ao processo de contratação, mediante solicitação de nomeação pelo respectivo Centro.*

Art. 15. [...].

Art. 16. [...].

Art. 17. [...].

Art. 18. [...].

*§ 1º O professor visitante poderá se afastar, com ônus ou com ônus limitado, para participação em reuniões ou eventos científicos e em bancas examinadoras, com o prazo máximo de 21 dias, a critério da Direção do Centro.*

*§ 2º O afastamento em outras situações que não aquelas descritas no parágrafo precedente será condicionado à aprovação do Conselho de Centro.*

*Art. 19. Será apresentado a esse Conselho, um relatório anual contendo as contratações de professores visitantes por Centro.*

[...]

(Resolução ConsEPE nº. 176). [Grifos Adicionados].

16. Portanto, da análise das normas internas vigentes em relação ao questionamento sobre a impossibilidade de haver servidores docentes, sejam regulares (pertencentes ao quadro) ou visitantes, lotados fora (em outra área que não) dos Centros da UFABC, obtém-se tratar-se que preocupação verídica, haja vista que as normas regulamentares sobre o funcionamento da UFABC (Estatuto e Regimento), bem como as Resoluções dos Órgãos deliberativos (ConsUni e ConsEPE) definem que todos os docentes da Universidade devem estar lotados em um dos Centros.

17. Desse modo, é válido o entendimento [REDACTED] de que “todas as normativas da UFABC presumem que os docentes estão lotados nos Centros, pois são os Centros os responsáveis pela alocação didática na UFABC”. E ainda seu entendimento que “ao lotar docentes em outras unidades, a UFABC cria duas classes de servidores: os que exercem a atividade fim de ensino na UFABC e os que não exercem”, contrariando as normas internas de funcionamento e regulação da Universidade.

18. Diante do exposto e, tendo em vista que, em resposta à Solicitação de Auditoria - SA nº 13/2017, a SUGEPE confirmou a existência de 8(oito) docentes visitantes lotados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG, ou seja, área diversa dos Centros, recomenda-se à Reitoria que proceda junto à SUGEPE para que corrijam a atual situação, lotando os referidos docentes em cada um dos respectivos Centros, de acordo com as características de suas formações e em atendimento às normas de funcionamento e regulatórias da UFABC.

19. Recomenda-se ainda que, após a lotação desses docentes, os respectivos Centros concedam-lhes suas cargas didáticas também de acordo com o Regulamento da Universidade.

20. E que a SUGEPE abstenha-se de lotar docentes fora dos respectivos Centros, de modo a atender a legislação interna vigente, preservando a unidade institucional da UFABC.

21. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 07 de Abril de 2017.

**Patrícia Alves Moreira**  
Administradora

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

**Adriana Maria Couto**  
Gerente da Auditoria Interna.